

Data da Disponibilização: 10/09/2018

Página: 305



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



nte tem por finalidade a intimação da
ecisão exarada nos autos do processo
a vara especializada e para RECOLHER,
nto de Guia de Diligência, no site do
Estado de Mato Grosso
rovando nos autos, o valor referente
ça em diligência no bairro Centro Político
STO, e com base nas alegações acima
quisitos da tutela cautelar, DEFIRO A
e determinar à autoridade coatora que
:NAVAM: 194258157 sem a exigência do
Notifique-se a autoridade coatora,
:ial, a fim de que, no prazo de 10 dias,
e na oportunidade intinem-nas do teor
6/09). Em seguida, dê ciência ao órgão
quia, enviando-lhe cópia da inicial, para
rt. 7º, II, da Lei 12.016/09). Após, vistas
ime-se. Cumpra-se, com a urgência.

O DE SEGURANÇA

.8.11.0041

/ALHO (ADVOGADO(A))
A LTDA (IMPETRANTE)

Cod. Proc.: 875276 Nr: 13619-03.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE FERREIRA DA SILVA, MANOEL ESMILIANO DA
SILVA, OSVALDO FRANCISCO DO CARMO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BATISTA DOS ANJOS -
OAB:6658/MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ISTO POSTO, com base na fundamentação retro, JULGO PARCIALMENTE
PROCEDENTE a demanda para condenar o Estado ao pagamento de
R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a cada um dos autores, a título de danos
morais, acrescido de juros de mora no percentual da caderneta de
poupança desde a citação, por não ser possível precisar a data do evento
danoso, e correção monetária desde a sentença (súmula 362 do STJ). Via
de consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos
do art. 487, I, do CPC.Isento de custas.Condenoo Estado ao pagamento de
honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da
condenação.Em vista do valor da condenação, deixo de remeter os autos
à Instância Superior para o reexame necessário. Portanto, preclusas as
vias recursais, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se com
baixa.P.R.I.C.Cuiabá/MT, 05 de setembro de 2018.ROBERTO TEIXEIRA
SEROR JUIZ DE DIREITO